

PROCESSO N° 845/18

PROTOCOLO N° 15.110.945-4

DATA: 19/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 33/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: GUIOMARA DE OLIVEIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações n° 03/13 e n° 10/99 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1265/18 - Sued/Seed, de 21/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual Dom Pedro I - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Pitanga, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Dr. João Gonçalves Padilha, n° 151, Centro, município de Pitanga. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2836/16, de 25/07/16, pelo prazo de dez anos, de 24/08/16 a 24/08/26. (fl. 256)

PROCESSO N° 845/18

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 1876/06, de 02/05/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4292/08, de 18/09/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 2603/14, de 09/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 178/14, de 08/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/09/13 a 18/09/18. (fl. 250)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 70/18, de 18/05/18, do NRE de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 284 e 331)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 284/18, de 08/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 374)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2729/18, de 17/08/18, encaminhou o protocolado para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 378)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 845/18

(...) O **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** mede 61,03 m², tem ótima iluminação e ar condicionado. Possui duas bancadas centrais com granito, duas pias e armário para guardar os materiais do laboratório. Dispõe de microscópio, lupa manual e eletrônica, cronômetro, reagentes químicos, indicadores, kits de Física (...).

(...) A **biblioteca** mede 43 m², é bem iluminada e ventilada. O acervo bibliográfico existente está atualizado e atende a demanda de alunos. O Colégio apresentou o acervo bibliográfico específico recebido pelo Programa Profissionalizado.

(...) A instituição dispõe de dois **laboratórios de Informática**. Um mede 40 m², com bancadas, 20 computadores e 2 impressoras. O outro, do Proinfo, mede 25,95 m², com bancadas, 16 computadores e mobiliário adequado ao ambiente.

(...) A **brinquedoteca** funciona em uma sala de 43 m², dispõe de mesa, armário para guardar os materiais, bancos e possui materiais pedagógicos.

(...) Há uma **quadra poliesportiva coberta**.

(...) A instituição está dentro das normas de **acessibilidade**, realizou adequações nos últimos anos para atender as leis vigentes. Há rampas de acesso, corredores amplos e banheiros adaptados.

(...) A **Licença Sanitária** nº 179, expedida em 23/05/18, é válida até 23/05/19. O Colégio tem a **Brigada Escolar** constituída, teve a vistoria realizada e está com os extintores de incêndio carregados e as luzes e placas de sinalização instaladas.

(..) Os **Termos de Convênio** foram realizados com a Secretaria Municipal de Educação (escolas e CEMELs).

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 316, e quadro abaixo:

Curso	SÉRIE	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Formação de Docentes	1º	36	39	37	39	43	2	3	3	0	12	2	6	6	7	5	3	0	1	1	2	29	30	27	31	24
	2º	22	28	35	32	32	0	2	1	1	1	0	1	7	3	3	0	2	2	2	0	22	23	25	26	28
	3º	28	25	25	25	27	0	0	3	1	0	0	2	3	0	3	0	2	0	0	0	28	21	19	24	24
	4º	21	28	21	20	25	0	0	2	1	2	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	21	28	19	18	21

PROCESSO N° 845/18

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 342)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 282, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 320, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 320 e 321, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares e aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/09/18 a 18/09/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 845/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Guiomara de Oliveira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício